



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 553/10, de 22 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um professor de currículo, com carga horária de 20 horas semanais, para a Escola Municipal de Educação Infantil, deste Município, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de 24 de maio de 2010 até o final do ano letivo de 2010, limitado a 30 de dezembro de 2010, um professor Series Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na E.M.E.INFANTIL “CRECHE”.

Parágrafo Único – Caso não haja professor com habilitação concluída em Nível Superior, o Município poderá contratar um professor com Magistério ou que esteja cursando Pedagogia, percebendo a remuneração mensal equivalente ao nível 1 do Quadro de Magistério.

Art. 2° A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1°, obedecerá a tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de junho de 2010.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.